

**Preconceito contra homossexuais no sistema prisional brasileiro**

*Prejudice against homosexuals in the Brazilian prison system*

Lucas da Silva Fagundes<sup>1</sup>  
Janaína Silveira Castro Bickel<sup>2</sup>

**RESUMO:**

**OBJETIVO:** investigar o preconceito sofrido pelos homossexuais no sistema prisional brasileiro e destacar normas do ordenamento jurídico que buscam apoiar e mitigar esse preconceito, evidenciando as diferenças de tratamento nos presídios. **MATERIAIS E MÉTODOS:** revisão bibliográfica, utilizando artigos, livros, monografias e documentários disponibilizados na internet. **CONCLUSÃO:** os homossexuais enfrentam diversos tipos de preconceito no sistema carcerário no Brasil. Recentemente, houve avanços com a promulgação de leis que buscam melhorar a vida dessas pessoas, promovendo maior respeito e consideração pelas suas individualidades. No entanto, a implementação dessas melhorias é frequentemente prejudicada pela falta de financiamento, o que dificulta a aplicação prática dessas medidas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Preconceito; Homossexual; Sistema Prisional.

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela UNIFG, Professora da UNIMONTES e do Centro Universitário Funorte, Montes Claros/MG, ORCID <https://orcid.org/0009-0003-9697-217X> e e-mail: janainasilveiracastro@hotmail.com.

<sup>2</sup> Advogado, graduado pelo Centro Universitário Funorte, Montes Claros/MG, lucas.fagundes@soufunorte.com.br

**ABSTRACT:**

**OBJECTIVE:** to investigate the prejudice suffered by homosexuals in the Brazilian prison system and to highlight legal norms that seek to support and mitigate this prejudice, highlighting the differences in treatment in prisons. **MATERIALS AND METHODS:** bibliographic review, using articles, books, monographs and documentaries available on the internet. **CONCLUSION:** homosexuals face various types of prejudice in Brazil's prison system. Recently, progress has been made with the enactment of laws that seek to improve the lives of these people, promoting greater respect and consideration for their individualities. However, the implementation of these improvements is often hampered by a lack of funding, which hinders the practical application of these measures.

**KEYWORDS:** Prejudice; Homosexual; Prison system.

## 1 Introdução

Na sociedade contemporânea, é imperativo abordar o preconceito contra homossexuais, particularmente no sistema carcerário, que frequentemente permanece um tabu. A sociedade, muitas vezes, opta por ignorar essa realidade complexa, em detrimento de buscar estratégias de intervenção que assegurem aos indivíduos encarcerados uma vida digna. Essa abordagem é fundamental para promover uma reintegração justa e eficaz desses indivíduos na sociedade.

Para aprofundar nossa discussão sobre essa realidade, é essencial compreender o conceito de preconceito. Conforme Holanda (2002) define em seu dicionário, preconceito é entendido como:

1. Conceitos ou opinião formados antecipadamente sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; ideia preconceituosa. 2. Julgamento ou opinião formada sem se levar em conta os fatos que os conteste, prejuízo. [...] 4. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões etc.: O preconceito racial é indigno do ser humano.

Especificamente, o preconceito contra a diversidade sexual é resultado de muitos fatores inter-relacionados e pode se manifestar de várias formas, incluindo discriminação, exclusão social, insultos, agressões físicas e até mesmo violência (Costa; Nardi, 2015). De acordo com Silva Júnior (2004), o preconceito pode ser dividido em dois tipos: homofobia e heterossexismo. A homofobia é definida como a aversão ou medo irracional dos homossexuais; já o heterossexismo é caracterizado como uma forma de racismo, em que o heterosexual se sente superior ao homosexual, acreditando ser melhor devido à sua orientação sexual.

Considerando o heterossexismo, Souza e Pereira (2011) relatam que ele é um sistema ideológico que não aceita outras formas de pensamento ou existência que não estejam dentro dos padrões heterossexuais. Esse sistema leva à negação, difamação e discriminação daqueles que não se conformam com essas normas, privilegiando os heterossexuais e retirando direitos básicos das pessoas que não seguem essa orientação.

A homossexualidade, historicamente, tem sido percebida como um comportamento divergente dos padrões considerados normais pela sociedade. Ribeiro (2010) destaca que, desde tempos remotos, a homossexualidade tem sido vista como um problema, sendo rotulada como um comportamento contrário à moral e aos bons costumes da sociedade. Ao longo dos anos,

diversas tentativas foram feitas para encontrar uma “cura” para a homossexualidade, tratada equivocadamente como um defeito da natureza humana.

Essa visão destaca o profundo preconceito que afeta as pessoas homossexuais desde a antiguidade, quando não existiam estudos sobre as relações homoafetivas, até os dias atuais, em que muitas vezes são tratados como doentes que precisam de tratamento. Esse preconceito perdura, reforçando a necessidade urgente de mudar essa percepção para assegurar respeito e dignidade a todos, independentemente de sua orientação sexual.

Destacam Correia Júnior *et al.* (2010) que os homossexuais, especialmente aqueles que assumem um papel passivo, são frequentemente alvo de preconceito na sociedade. Esses indivíduos são vistos como fracos e influenciáveis, além de serem insultados com termos pejorativos como “viado” e “inútil”. Esses ataques verbais não apenas os agride, mas também os deixam emocionalmente fragilizados, exacerbando o estigma e a discriminação que enfrentam.

O preconceito contra homossexuais não se limita à sociedade em geral; no sistema prisional, essa prática se torna ainda mais evidente. Homossexuais são vítimas de agressões físicas, psicológicas e, em casos extremos, até mesmo sexuais. No entanto, essas agressões não os impedem de lutar por seus direitos como seres humanos. A resiliência e a determinação dessas pessoas são fundamentais para a busca por dignidade e respeito, mesmo em um ambiente tão hostil (Carvalho; Paula; Kodato, 2019).

Tendo em vista essa reflexão inicial, este trabalho tem o objetivo de investigar o preconceito sofrido pelos homossexuais no sistema prisional brasileiro e destacar normas do ordenamento jurídico que buscam apoiar e mitigar esse preconceito, evidenciando as diferenças de tratamento nos presídios.

## 2 Homossexualidade e preconceito

Desde tempos remotos, a homossexualidade tem sido conhecida e, infelizmente, acompanhada de atitudes preconceituosas. Os homossexuais eram tidos como aberrações por serem diferentes do que a sociedade da época considerava normal. No âmbito religioso, por exemplo, os homossexuais são vistos de forma pejorativa, uma vez que não se encaixam nos dogmas da Igreja. Esse estigma leva à exclusão gradual dos homossexuais da sociedade, tornando-os cada vez mais vulneráveis a ataques em diversos contextos.

Dessa forma, é essencial avançar nos estudos sobre a homossexualidade para desvendar as origens dos atos preconceituosos e as diversas formas como eles se manifestam na sociedade. Apenas assim será possível combater esse desrespeito contra a pessoa humana com base em sua orientação sexual, o que fere seus direitos, sentimentos e dignidade (Molina, 2011).

Para aprofundar o entendimento sobre o tema discutido neste artigo, é essencial definir o conceito de homossexualidade. Martos e Vidal (1998) apresentam a homossexualidade em duas definições complementares:

A primeira é de Julio Marmor Denniston e diz: (homossexual) ‘é aquele que em sua vida adulta se sente motivado por uma atração erótica definida e preferencial por pessoas do mesmo sexo e que, de modo habitual, embora não necessário tem relações sexuais com eles’. [...] A segunda se fixa nos aspectos antropológicos [...] ‘Por homossexualidade entendemos a condição humana de um ser pessoa que a nível da sexualidade, caracteriza-se pela peculiaridade da sentir-se constitutivamente instalado na forma de expressão exclusiva com um parceiro do mesmo sexo’ (Martos; Vidal, 1998, p. 45-46).

De acordo com Neves *et al.* (2012), a homossexualidade ocorre quando o indivíduo se sente atraído por outra pessoa do mesmo sexo, considerando suas emoções, sexo (masculino ou feminino) e aparência (estrutura corporal). Sob essa perspectiva, podemos observar que vários fatores devem ser considerados para determinar se uma pessoa é homossexual, não apenas a atração sexual.

Segundo Taquette e Rodrigues (2015), o reconhecimento da homossexualidade começa na adolescência, período em que o indivíduo passa a descobrir seu corpo erótico e o que lhe faz bem. Atualmente, essa descoberta ocorre de forma mais precoce, sendo experimentada cada vez mais cedo por ambos os性os.

Na sociedade atual, ainda alicerçada em normas muitas vezes antiquadas, torna-se cada vez mais complexo para uma pessoa se revelar homossexual e falar livremente sobre o assunto sem ser vítima de preconceito. Os indivíduos, repetidamente, olham para essas pessoas com desprezo e preconceito, por não entenderem ou aceitarem o que consideram diferente dos padrões de normalidade (Coelho; Silva, 2015).

Assim, o ser humano tende a ter preconceito contra o que aquilo que é considerado diferente. Coelho e Silva (2015, p. 668), em seu artigo intitulado *Preconceito, Discriminação, e Sociabilidade na escola*, relatam que “existem alguns preconceitos latentes em nossa sociedade merecedores de ressalvas, preconceito contra mulheres, homossexuais, jovens, crianças, obesos, deficientes, linguísticos, de classe e cor”. Com base nessa ideia, podemos

perceber a intolerância dos indivíduos em relação a pessoas por razões banais. Considerando que cada ser humano tem suas diferenças, isso não deveria acontecer; ao contrário, deveriam prevalecer o respeito, a compreensão e a empatia.

Numan (2003), em seu trabalho, reflete sobre o preconceito irracional contra homossexuais e os estereótipos impostos a essas pessoas:

Em nosso país, os homossexuais são constantemente tachados de anormais, imorais, pecadores, marginais, promíscuos, doentes, afeminados, complicados e pouco confiantes. Assim, são justamente essas características e quantificações que definem a maioria dos estereótipos contra os homossexuais, e após a ativação do estereótipo o indivíduo preconceituoso com frequência sente repugnância, desconforto e confusão (Numan, 2003, p. 79 e 80).

Ainda discutindo o preconceito contra homossexuais, podemos destacar que, ao longo do tempo, os atos preconceituosos se tornaram cada vez mais evidentes na sociedade, tornando essencial a realização de estudos aprofundados sobre o tema. Dessa forma, é possível denominar e conceituar o que está acontecendo na sociedade, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas que amparem esses indivíduos.

### **3 Preconceito contra o homossexual no sistema prisional brasileiro**

O preconceito contra homossexuais se torna cada vez mais evidente na sociedade, e isso é particularmente visível no sistema prisional. Nesse ambiente, os homossexuais se veem impossibilitados de exercer seu direito de ir e vir e são obrigados a conviver com indivíduos que não aceitam sua sexualidade, tornando frequentes as agressões físicas e psicológicas.

Esse fenômeno deve ser analisado à luz da superlotação do sistema prisional brasileiro. Andrade, Cartaxo e Correia (2018) relatam que, nos últimos anos, houve um aumento significativo da população carcerária, resultando na aglomeração de um grande número de pessoas em espaços pequenos. Nesse contexto, os homossexuais não encontram o respeito e a dignidade que merecem, tanto do Estado quanto dos demais apenados.

Os presos homossexuais necessitam de um tratamento diferenciado, com políticas públicas voltadas especialmente para eles, abrangendo áreas como saúde, apoio psicológico e reabilitação, visando à sua reinserção na sociedade. Dessa forma, é fundamental considerar a

equidade, que tem como princípio tratar os iguais com igualdade e os desiguais conforme suas desigualdades (Andrade; Cartaxo; Correia, 2018).

Dessa forma, o governo deve investir cada vez mais em políticas públicas para melhorar o convívio com os apenados, garantindo a integridade física e psicológica desses. O homossexual, que tem sua liberdade cerceada, deve ter assegurado o seu direito à dignidade humana, possibilitando sua reintegração à sociedade de forma digna.

Nessa perspectiva, percebe-se que “estar preso em um ambiente exclusivamente masculino onde a violência é acentuada e, ainda assim, buscar sua constituição como sujeito e sua relação com o corpo é um desafio que marca o rosto de cada um das travestis, gays e companheiros” (Guadagnin, 2013, p. 5).

Diante disso, é determinante que os direitos relacionados à dignidade da pessoa humana sejam respeitados, uma vez que toda pessoa é digna de respeito, independentemente de sua orientação sexual, cor, raça, crença ou por estar no sistema prisional. Esses indivíduos têm direitos fundamentais que devem ser preservados.

Como já foi descrito, o sistema prisional se encontra cada vez mais abarrotado de indivíduos que tendem a ficar amontoados em um lugar fechado. Galvão e Arguelhes (2020), em seu trabalho *LGBT no Sistema Prisional: reconhecimento da identidade de gênero e suas garantias*, exploram a situação da população LGBTQIA+<sup>3</sup> no Sistema Prisional brasileiro. Segundo os autores, as penitenciárias brasileiras são lugares marcados por violência e preconceito, onde as pessoas se sentem cada vez mais oprimidas devido às péssimas condições de higiene, estrutura precária e falta de assistência médica ou psicossocial, entre outros problemas.

A situação é ainda mais grave para os homossexuais, que além de terem sua liberdade cerceada e precisarem se adaptar a essas circunstâncias desumanas, são frequentemente submetidos a abusos físicos e psicológicos recorrentes.

No documentário exibido pelo Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) em 2018, intitulado *Entre Grades e Preconceitos*, Roberto Cabrine entrevista vários homossexuais encarcerados. Ele questiona esses indivíduos sobre seu cotidiano e suas perspectivas em relação ao preconceito no sistema prisional em que estão inseridos. Vejamos um trecho dessa entrevista:

<sup>3</sup> LGBTQIA+ é uma sigla que abrange as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais e assexuais. O sinal "+" ao final da sigla reconhece a ampla variedade de orientações sexuais e identidades de gênero presentes na comunidade (CNN Brasil, 2023).

Roberto Cabrini: A homossexualidade atrás das grades, como é a vida ali dentro?

Entrevistado 1: Eu não queria essa vida aqui para mim, a vida que eu passo hoje, eu sempre fui trabalhador, eu amo muito a minha família, por isso que eu estou aguentando até hoje.

Entrevistado 2: Meu pai abandonou uma família toda devido o machismo dele por não aceitar eu ser uma pessoa assim.

Roberto Cabrini: Quem foi vítima de discriminação?

Entrevistado 3: Sofri sim na cadeia, mas não nessa unidade.

Roberto Cabrini: O que você sofreu?

Entrevistada 3: Fala vira homem, fala que a gente não combina.

Roberto Cabrini: O que você ouviu dentro da prisão mais forte?

Alan/Bianca: Piadinhas, né. Muitas piadas.

Roberto Cabrini: Dê um exemplo.

Alan/Bianca: Que eu não merecia nada, alcançar nenhum objetivo devido a eu ser homossexual.

Pode-se perceber, por meio das falas dos entrevistados, que além de sofrerem preconceito fora da prisão, no convívio social, essa realidade se manifesta também nas penitenciárias. Nesse contexto, o preconceito é expresso por meio de palavras que denigrem a imagem e afetam o psicológico dos homossexuais.

Deve-se levar em consideração o medo que esses indivíduos têm de serem agredidos e de sofrerem alguma violência sexual na cadeia. Essa apreensão é evidenciada no diálogo entre o repórter e alguns entrevistados, no documentário supramencionado. Vejamos o próximo trecho:

Roberto Cabrini: Por que você tem receio de ser agredida?

Entrevistado 1: Querendo ou não a gente está na cadeia, então tudo pode acontecer dentro de uma cadeia. Então a gente tem que aquilo, a gente confia em todos e desconfia de todos ao mesmo tempo.

Roberto Cabrini: Você tem receio de alguma agressão?

Entrevistado 1: Ai, eu tenho de qualquer coisa.

Roberto Cabrini: Um abuso sexual?

Entrevistado 1: De ruim eu tenho medo sim, não vou mentir, não posso dizer que eu não tenho, porque eu tenho. Porque é como todos falam, a gente está dentro de uma cadeia então tudo pode acontecer dentro de uma cadeia.

Roberto Cabrini: Dentro da prisão qual o tamanho da homofobia?

Entrevistado 2: Existe sim um preconceito por trás de algumas pessoas devido a, a, a, aos diretores exigir isso aos demais presos. Falarem que deixam conviver com os homossexuais, os diretores impõem isso aos presos.

Entrevistado 3: Tem aqueles que não mostram mas tem, pela forma como tratam a gente, não agride e verbalmente, mas a gente sabe que é homofóbico.

A partir disso, pode-se observar que os indivíduos homossexuais vivem com medo dos outros presos, devido ao fato de que, mesmo quando são respeitados de forma impositiva pelos diretores da prisão, estes ainda deixam transparecer preconceito e falta de compreensão em relação aos apenados gays.

Ainda, há outras pesquisas que indicam preconceito significativo contra homossexuais e a comunidade LGBTQ+ mais ampla no sistema prisional brasileiro. Essa discriminação se manifesta por meio de violência, negligência e medidas de proteção inadequadas.

No estudo de Bidarte, Canto e Rodrigues (2023), indivíduos LGBTQ+, particularmente travestis e mulheres trans, enfrentam severa discriminação e violência em unidades prisionais masculinas, muitas vezes levando ao isolamento e ao sofrimento. O *corpus* de seu estudo é composto pela utilização e análise de textos, imagens e vídeos. O principal material visual utilizado é a reportagem especial sobre as presidiárias travestis e trans, exibida no programa dominical Fantástico, da Rede Globo, em 1 de março de 2020.

Os autores contestam a produção e a edição da reportagem, uma vez que as penitenciárias são retratadas como espaços de “inclusão”, em que os protagonistas alegam se sentir melhor do que na sociedade externa. Entretanto, a edição do material oculta e nega a realidade cotidiana do sistema prisional. O cárcere permanece punitivista, reproduzindo sofrimentos, violências e sequelas, muitas vezes resultando em mortes. A romantização do cárcere não deve ser promovida. Travestis e mulheres trans enfrentam claramente constantes violações de seus direitos. Suas identidades de gênero são desrespeitadas, além de serem agredidas e isoladas por outros presos, que evitam qualquer contato físico ou convivência. Muitas vezes, sem opções, essas pessoas recorrem ao trabalho sexual em troca de itens de higiene pessoal e alimentos (Bidarte; Canto; Rodrigues, 2023).

As travestis e mulheres trans são condenadas jurídica e moralmente, e inseridas em instituições prisionais masculinas. São mulheres encarceradas em prisões destinadas a homens, uma situação que manifesta clara inconstitucionalidade, conforme disposto no artigo 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal de 1988, esclarecem Bidarte, Canto e Rodrigues (2023). E concluem que além de retratar essa situação, buscaram aliar-se à luta pelos direitos humanos, denunciando as condições adversas a que são impostas no sistema prisional brasileiro.

A revisão sistemática da literatura no artigo de Lelis, Machado e Paula Júnior (2020) indica que dados empíricos sobre a violência e o sofrimento de indivíduos LGBTI+ presos, incluindo homossexuais, revelam preconceito significativo no sistema prisional brasileiro. A vivência de pessoas LGBTI+ no sistema prisional evidencia múltiplas formas de sofrimento e violência durante o período de detenção. Nas áreas exclusivas, observou-se um aumento no sentimento de isolamento, a quebra de vínculos afetivos e sexuais, maior restrição da liberdade, intensificação do estigma social e a continuidade das violências institucionais.

Concorrem para a pluralidade de violência no sistema penitenciário, a falta de capacitação dos agentes penitenciários sobre questões de gênero e sexualidade, bem como o atendimento direcionado à comunidade LGBTQIA+. Também foi detectado um número significativo de homens cisgêneros heterossexuais que ocupam alas exclusivas para a população LGBTQIA+ com o intuito de estabelecer relações com pessoas encarceradas nesses locais, continuando nesses espaços mesmo tendo acabado os relacionamentos (Lelis; Machado; Paula Júnior (2020).

Em relação às vivências de travestis e mulheres transexuais, notou-se que alguns estabelecimentos prisionais adotam o hábito de cortar seus cabelos para mantê-los curtos. Outro ponto importante destacado é a restrição da segurança proporcionada pelas celas especiais, que não impedem a ocorrência de violências institucionais. Nesse cenário, a implementação de espaços de convívio para a comunidade LGBTQIA+, teoricamente, atenua a vulnerabilidade diante de demais detentos, porém não garante a diminuição da vulnerabilidade diante dos agentes penitenciários (Lelis; Machado; Paula Júnior, 2020).

O estudo de França (2020) destaca os preconceitos enfrentados pela comunidade LGBT nas prisões brasileiras, enfatizando a falha do estado em proteger esses indivíduos.

Conforme a autora, o ambiente carcerário, por sua própria natureza, favorece a criação de um espaço de convivência que intensifica a violência entre os detentos. No contexto prisional, o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+, já existente fora das prisões, se intensifica. Relatos e casos documentados revelam as represálias sofridas por esses indivíduos devido à sua identidade de gênero, que incluem agressões físicas, torturas e abusos. Esses atos podem ocorrer como forma de troca entre internos ou manifestar-se por meio de discriminações, proibições e insultos verbais constantes (França (2020).

Em suma, a realidade dos homossexuais no sistema prisional brasileiro evidencia uma violação profunda e alarmante dos direitos humanos, marcada por preconceitos arraigados,

agressões e um ambiente que perpetua a violência. A superlotação, a ineficiência de políticas públicas e a ausência de formação dos agentes penitenciários em questões de gênero e sexualidade resultam em um contexto hostil, que não apenas nega a dignidade desses indivíduos, mas também compromete sua reintegração à sociedade. É imperativo que o Estado promova a inclusão e o respeito à diversidade no sistema prisional. Somente por meio de uma abordagem mais justa e humana será possível romper o ciclo de violência e discriminação, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual, sejam tratados com a dignidade que lhes são devidas.

#### **4 Leis que se relacionam com o homossexual no sistema prisional brasileiro**

A primeira a garantir os direitos de qualquer cidadão é a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988). Observa-se, portanto, que todas as pessoas devem ser respeitadas independentemente de suas diferenças. Esse princípio também se aplica ao sistema prisional, em que o Estado tem o dever de proteger o cidadão sob sua tutela.

Especificamente, uma das conquistas da comunidade LGBTQIA+ é a Resolução Conjunta n.º 4, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a visita íntima para pessoas do grupo LGBTQI+, sejam homens ou mulheres. Antes dessa normativa, a visita íntima não era cogitada; contudo, com a implementação dessa medida, a situação começou a mudar. Um dos complicadores nesse caso é a falta de estrutura nas penitenciárias para acolher essas pessoas, o que frequentemente resulta na negligência desse direito (Galvão; Arguelhes, 2020).

Outra normativa a ser considerada é a Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014, que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade no Brasil. Entretanto essa Resolução foi revogada pela Resolução Conjunto CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024 (Brasil, 2024).

Essa Resolução estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade no Brasil. Entre os seus 47 artigos, os principais e mais relevantes para este estudo são:

- Direito de Escolha: Detentos LGBTQIA+ têm o direito de escolher a unidade prisional onde preferem cumprir sua pena, considerando sua segurança e bem-estar;
- Acolhimento e Segurança: As unidades prisionais devem oferecer espaços de vivência específicos para travestis, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais e assexuais, garantindo sua segurança e proteção contra discriminação e violência;
- Respeito à Identidade de Gênero: Os detentos devem ser tratados de acordo com sua identidade de gênero, incluindo o uso de vestimentas e acessórios que correspondam ao seu gênero;
- Acesso a Serviços Médicos: As unidades prisionais devem fornecer acesso a serviços médicos, incluindo tratamentos hormonais prescritos por médicos para detentos trans e travestis;
- Proteção contra Discriminação: Medidas devem ser tomadas para proteger os detentos LGBTQIA+ contra qualquer forma de discriminação ou violência dentro do sistema prisional (Brasil, 2024).

Essa resolução visa garantir que as pessoas LGBTQIA+ encarceradas sejam tratadas com dignidade e respeito, promovendo um ambiente mais seguro e inclusivo. No entanto, especialistas no assunto avaliam a medida de forma favorável, embora reconheçam as dificuldades na sua implementação, como carência de infraestrutura no sistema prisional, tanto em termos físicos quanto pela ausência de profissionais treinados para abordar a questão. Além disso, destacam que não apenas uma parte significativa da sociedade resiste a qualquer direito concedido aos detentos, independentemente de sua orientação sexual, mas também o setor político, que em grande parte se opõe a qualquer progresso no tratamento das pessoas LGBTQIA+ (Santos, 2024).

Para além da possível resistência do sistema prisional, as regulamentações estaduais podem dificultar a implementação da Resolução n.º 4. Todavia, essa situação de conflito entre regulamentações exige a intervenção dos órgãos do sistema de Justiça para garantir que a vontade da pessoa presa não seja desrespeitada por decisões administrativas (Santos, 2024).

Evidencia-se, ainda, que um dos assuntos mais polêmicos do documento se refere à possibilidade de a autodeclaração do apenado ser falsa. Para resolver a situação foi previsto no Art. 12:

Art. 12. Na hipótese de fundada suspeita de falsidade na autodeclaração de pessoa LGBTQIA+, deverá ser instaurado procedimento apuratório pelo Juízo da Execução Penal, com jurisdição sobre a unidade prisional, garantido o contraditório e a ampla defesa à pessoa declarante.

§ 1º Considera-se falsa a autodeclaração da pessoa privada de liberdade que não corresponda à sua vivência, experiências e/ou reconhecimento social como pessoa LGBTQIA+, para alcançar finalidade diversa de garantia dos direitos à integridade sexual, à segurança do corpo, à liberdade de expressão de gênero e ao reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e de orientação afetiva, emocional e/ou sexual.

§ 2º O indício de falsidade da autodeclaração poderá ser reportado à diretoria da unidade prisional por qualquer pessoa em cumprimento de pena na unidade, qualquer servidor(a) lotado(a) na unidade ou por qualquer meio que possa ser considerado suficiente para instaurar procedimento apuratório.

§ 3º A diretoria deverá informar ao Juízo da Execução Penal com jurisdição sobre a unidade acerca da suspeita de falsidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da ciência – formal ou informal – da situação. [...] (Brasil, 2024).

Como se observa, a Resolução previu e tratou do tema de maneira contundente. O Art. 12 estabelece um procedimento apuratório para investigar suspeitas fundamentadas, garantindo à pessoa declarante o direito ao contraditório e à ampla defesa. A definição de que constitui uma autodeclaração falsa é bem delineada, considerando a vivência e o reconhecimento social do indivíduo, com a intenção de proteger os direitos fundamentais, como a integridade sexual e a liberdade de expressão de gênero. Além disso, a Resolução permite que qualquer pessoa ou servidor da unidade prisional denuncie acusações de falsidade, garantindo que a diretoria informe o Juízo de Execução Penal em tempo hábil. Portanto, a abordagem da Resolução reconhece as complexidades envolvidas, mas estabelece mecanismos para proteger os direitos dos apenados.

Embora a norma não seja perfeita, a Resolução n.º 4 confere às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade em cárcere um mínimo de poder de escolha, garantindo proteção contra maior marginalização e minimizando a exposição ao risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais.

Para combater o preconceito contra homossexuais, a deputada federal Iara Bernardi apresentou na Câmara, em 2006, o Projeto de Lei n.º 122 que tratava da criminalização da homofobia. A aprovação desse projeto alterou a lei n.º 7716, de 5 de janeiro de 1989, e a lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 – o Código Penal. Desse modo, a prática da homofobia tornou-se crime, representando uma vitória significativa para esses cidadãos.

Há, ainda, a Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ que aborda a coleta de dados e a implementação de políticas de atenção às pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro. Essa Nota tem como objetivo reunir informações para fomentar e produzir políticas específicas, atendendo aos regulamentos internacionais e nacionais, além de considerar as recentes decisões das Cortes Superiores sobre o tema.

Conforme o documento, “A principal e mais importante demanda da população presa LGBTI é a proteção contra a violência, inclusive sexual, perpetrada, na maioria das vezes, por outros privados de liberdade” (Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 2020).

Na conclusão da Nota Técnica, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) se propõe atuar como mediador e orientador junto aos estados e ao Distrito Federal em suas unidades prisionais, planejando estabelecer condições para viabilizar a execução das ações relacionadas à custódia da população LGBTQIA+.

Essa Nota Técnica resultou, além de outros documentos, na Resolução n.º 348, de 9 de outubro de 2020, que definiu as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pelo Poder Judiciário, no contexto criminal, referentes ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que esteja sob custódia, seja acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de penas alternativas ou sob monitoramento eletrônico (Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2020).

Entre as principais determinações dessa Resolução, destacam-se:

- Proteção contra Discriminação e Violência: Garantir que pessoas LGBTQIA+ não sejam submetidas a tratamentos desumanos, degradantes ou discriminatórios;
- Respeito à Identidade de Gênero: Tratar os detentos de acordo com sua identidade de gênero, incluindo o uso de vestimentas e acessórios que correspondam ao seu gênero;
- Acesso a Serviços Médicos: Fornecer acesso a serviços médicos adequados, incluindo tratamentos hormonais prescritos por médicos para detentos trans e travestis;
- Espaços de Vivência Específicos: Criar espaços de vivência específicos para travestis, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais e assexuais, garantindo sua segurança e proteção; e

- Conscientização e Capacitação: Implementar programas de conscientização e capacitação para atores do sistema de justiça sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não discriminação.

Essas determinações visam assegurar que os direitos das pessoas LGBTQIA+ sejam respeitados dentro do sistema prisional, promovendo um ambiente mais seguro a essa população.

Em conclusão, as diversas resoluções e legislações demonstram um avanço significativo no reconhecimento e proteção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro. No entanto, a implementação dessas normas enfrenta desafios estruturais e sociais que precisam ser superados para garantir a plena dignidade e respeito à população LGBTQIA+ encarcerada.

## Conclusão

Com base na discussão apresentada ao longo deste artigo, ficou evidente que os detentos homossexuais enfrentam preconceitos no sistema prisional. Esse preconceito se manifesta na forma de falar, na maneira como são tratados e até mesmo quando são menosprezados, resultando em violência psicológica que pode ser devastadora para a autoestima desses indivíduos.

Embora os diretores das prisões proíbam os presos de desrespeitar os homossexuais, esses detentos ainda vivem com medo de agressões verbais e físicas, pois são uma minoria em um ambiente predominantemente masculino.

Quanto às leis que protegem e garantem a dignidade desses detentos, houve avanços, mas ainda há muito a ser feito. A infraestrutura precária das prisões impede a implementação de algumas leis, como a criação de mais alas e locais para visitas íntimas, o que dificulta a efetivação dos direitos.

Portanto, apesar dos preconceitos persistirem, há sinais de mudança devido às normativas que visam assegurar os direitos e a dignidade dos detentos homossexuais, proporcionando um ambiente mais justo e humano dentro do sistema prisional brasileiro.

## Referências

- ANDRADE, M. D; CARTAXO, M. A; CORREIA, D.C. *Representação Social no Sistema de Justiça Criminal: Proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT*. **Revista Brasileira Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, 2018.
- BIDARTE, M. V. D; CANTO, L. G. S; RODRIGUES, M. B. *Travestis e Transexuais na Reportagem Especial do Fantástico: as Unidades Prisionais Masculinas não são o “Show da Vida”*. **Organizações & Sociedade**, [S. l.], v. 30, n. 104, p. 45–75, jan. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-92302023v30n0002PT>.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- Brasília. Projeto de lei da Câmara número 122 de 2006. Estima a criminalização da homofobia. Brasília: **Câmara dos Deputados 2006**. Disponível em: [WWW25.Senado.leg.br/web/atividade/matérias/-/79604](http://WWW25.Senado.leg.br/web/atividade/matérias/-/79604). Acesso em: 12 out. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 março de 2024. Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, Ed. n. 69, Seção 1, p. 43, 10 abr. 2024.
- CARVALHO, E. A; PAULA, A. S; KODATO, S. *Diversidade Sexual e de Gênero no Sistema Criminal: discriminação, preconceito e violência*. **Contemporânea**, v. 9, n. 1, p. 253-273, jan./jun., 2019.
- CNN Brasil. Saiba o que significa a sigla LGBTQIA+ e a importância do termo na inclusão social. **CNN Plural**, São Paulo, 9 jun. 2023.
- COELHO, W. N. B; CARLOS, A. F. *Preconceito, Discriminação e sociabilidade na Escola*. **Revista de Edição**, v. 10, n. 20, jul./dez., 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 348, de 9 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado15421720210126601038596c499.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.
- CORREIA JÚNIOR, S.P et al.; *Homossexualidade e construção de Papéis*. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v.1, n. 1, p. 43-48, jan./jun., 2010.
- COSTA, Ângelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. Homofobia e preconceito contra diversidade sexual: debate conceitual. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 23 n. 3, set. 2015. DOI: <https://doi.org/10.9788/TP2015.3-15>.

FRANÇA, R. P. W. X. *A comunidade LGBT no sistema carcerário: a responsabilidade do Estado.* Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, [S. l.], v. 7, n. 13, 2020. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/17>. Acesso em: 13 out. 2024.

GALVÃO, G. D. A; ARGUELHES, D. O. LGBT no Sistema Prisional: Reconhecimento da identidade de gênero e suas garantias; Brasília, UNIEURO, n. 31, p. 178-234, jul./dez., 2020.

ENTRE GRADES e Preconceitos - Completo/Conexão Repórter SBT; 19/11/2019, Vídeo de 54:43 minutos; publicado pelo canal Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dKGfKdqn018>. Acesso em: 18 abr. 2021.

GUADAGNIN, R. Ensaio sobre os ruídos balbuciados na rigidez da sombra: a ala das travestis do Presídio Central de Porto Alegre. In: CONGRESSO INTERNACIONAL EM CIÊNCIAS CRIMINAIS. 2013, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: PUCRS, 2013.

HOLANDA, A. B. **O minidicionário da língua portuguesa.** 4. ed. rev. e ampl. 7. Impr. Rio de Janeiro, 2002.

LELIS, R, C; MACHADO, J.S; PAULA JÚNIOR, M.M. *A condição precária de pessoas LGBTI+ encarceradas: uma análise da ADPF nº 527 a partir da revisão de literatura de dados empíricos.* Revista Culturas Jurídicas, [S. l.], v. 7, n. 18, p. 253-277, set./dez. 2020.

MARTOS, J. M. F. VIDAL, M. **Homossexualidade: Ciência e Consciência;** Ed. Loyola, São Paulo, 1998.

MOLINA, L. P. P. *A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento do homossexual,* Antíteses, v. 4, n. 8, p. 949-962, jul./dez., 2011.

NEVES, A. L.V et al. *Concepção sobre diversidade sexual:* um estudo sobre professores de escola pública de uma cidade na Amazônia. Revista Metáfora Educacional; v. 13, p. 75-92, 2012.

NOTA TÉCNICA N.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: Custódia de pessoas LGBTI. Revista Brasileira de Execução Penal, [S. l.], v. 2, n. 2, 2021. DOI: 10.1234/rbep.v2i2.395. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/395>. Acesso em: 13 out. 2024.

NUNAN, A. **Homossexualidade:** do preconceito aos padrões de consumo. Rio de Janeiro: Caravansai, 2003.

RIBEIRO, L. *Ciências Homossexualismo e Endocrinologia.* Revista Latino-americana de psicopatologia Fundam, v.13, n. 3, São Paulo, set., 2010.

SANTOS, R. Resolução para presos LGBTQIA+ é avanço, mas deve sofrer resistência. Consultor Jurídico, 27 abr. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr->

[27/resolucao-pro-direitos-de-presos-lgbtqia-e-avanco-mas-deve-sofrer-resistencia/](https://www.scielo.br/j/sapiens/article/27/resolucao-pro-direitos-de-presos-lgbtqia-e-avanco-mas-deve-sofrer-resistencia/). Acesso em: 12 out. 2024.

**SILVA JUNIOR, J. L. GUEI: nem comédia nem drama, um programa de TV contra o preconceito.** 2004. 97 f. Monografia (Graduação em Comunicação Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2004.

SOUZA, Eloisio Moulin de; PEREIRA, Severino Joaquim Nunes. (RE) Produção do heterossexismo e da heteronormatividade nas relações de trabalho: A discriminação de Homossexuais por homossexuais. **RAM, Revista ADM. Mackenzie**, v. 14, n. 4, São Paulo-SP, jul./ago., 2013.

TAQUETTE, E.R; RODRIGUES, A. O. *Experiências Homossexuais de Adolescentes: considerações para o atendimento em saúde*. **Artigos Interface**, Botucatu, v.19, n. 55, out./dez., 2015.

Recebido em: **13/09/2024**

Aprovado em: **14/10/2024**